ID HASHTAG	CT-2024-86

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Treinamento - Comunidade Impressionadora

Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem:

I. **Empresa de Pesquisa Energética - EPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.977.747/0002-61, sediada na Esplanada dos Ministérios Bloco "U", Sala 752, Brasília/DF, CEP 70.065-900 e com escritório central na Praça Pio X, nº 54, Edifício Marques dos Reis, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.091-040, neste ato representada pelas autoridades ao final identificadas e qualificadas, conforme Estatuto Social da EPE e Portaria EPE/PR nº 12 de 21 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 29/01/2024, Seção 1, pág. 46, adiante designada como **CONTRATANTE**; e de outro lado

II. **HASHTAG TREINAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.344.392/0001-08, sediada no endereço Rua Visconde de Pirajá, nº 142, sala 404, bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.410-000, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo por João Paulo Rodrigues de Lira, adiante denominada como **HASHTAG** ou **CONTRATADA**;

CONTRATANTE e **CONTRATADA** podem ser denominadas em conjunto neste documento como PARTES.

CONSIDERANDO QUE:

(i) a CONTRATADA é uma empresa especializada na prestação de serviços de Treinamento Coorporativos de Excel, Power BI, VBA, Python, SQL, PowerPoint, denominado, neste instrumento, de Comunidade Impressionadora;

(ii) a CONTRATANTE tem interesse no desenvolvimento de sua equipe por meio dos Treinamentos Coorporativos da CONTRATADA, a fim de aumentar as habilidades de seus colaboradores;

(iii) as Partes têm sinergia em suas atuações e interesse em realizar o treinamento dos cursos da Comunidade Impressionadora, com a intenção de capacitar e agregar valor aos colaboradores da CONTRATANTE;

(iv) a CONTRATANTE tem conhecimento que qualquer garantia do sucesso do treinamento com os colaboradores, depende 100% da dedicação dos participantes, sendo os serviços de treinamento da CONTRATADA apenas um meio para que a CONTRATANTE alcance os resultados pretendidos;

As Partes resolvem, por meio deste documento, ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços – *Treinamento Comunidade Impressionadora*, para reger a relação entre si, bem como os direitos, obrigações e atividades as quais as Partes se obrigam a cumprir e a fazer cumprir.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento, a prestação dos serviços de Treinamento, dos cursos da Comunidade Impressionadora, que será realizado de forma online, pela CONTRATADA para CONTRATANTE, nos termos da Proposta Comercial

Clicksign ca34f070-27e7-4e2a-a672-1a96216339b9

e do ANEXO I, que são partes integrantes e inseparáveis deste Contrato, bem como da descrição detalhada na Cláusula 2.

1.1.1. A Comunidade Impressionadora é uma modalidade de ensino da CONTRATANTE, no qual são oferecidos 6 (seis) cursos específicos, sendo: i) Excel; ii) VBA; iii) Power BI; iv) Python; v) SQL e vi) PowerPoint, durante todo o prazo do Contrato.

2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

2.1. Os serviços de Treinamento – Comunidade Impressionadora, serão prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de forma online (*EAD Assíncrono*) e contemplam as seguintes características:

a. Disponibilização dos cursos de Excel, VBA, Power BI, Python, SQL e PowerPoint aos colaboradores da CONTRATANTE;

b. Conteúdo disponibilizado através plataforma oficial da CONTRATADA;

c. Conteúdo disponível a qualquer momento, durante o prazo do Contrato, e com atualizações frequentes;

d. Disponibilização de material didático e apostila aos colaboradores da CONTRATANTE.

2.2. A CONTRATANTE reconhece que, o desempenho deste serviço de treinamento é um meio, não o resultado, razão pela qual, há previsão, mas não há garantia de qualquer sucesso, sendo que os resultados dependem da dedicação, execução e trabalho dos colaboradores da CONTRATANTE.

2.2.1. O progresso nos cursos da Comunidade Impressionadora é de inteira responsabilidade da CONTRATANTE e dos próprios colaboradores.

2.3. Os acessos aos cursos da Comunidade Impressionadora são pessoais e não podem ser compartilhados. A CONTRATANTE poderá realizar a troca de acesso entre os seus colaboradores, desde que a referida troca não ultrapasse e/ou reduza o número de acessos contratados, conforme selecionado no ANEXO I.

2.3.1. A troca do acesso deverá ser previamente informada à CONTRATADA.

2.4. A CONTRATADA está autorizada a contratar terceiros, sejam empresas e/ou profissionais da área, caso considere vantajoso à execução do presente instrumento, sendo a única e exclusiva responsável pela relação que se estabelecerá com o terceiro.

2.5. Os serviços descritos nesta cláusula, na Proposta Comercial e no ANEXO I estão discriminados com todas as características e condições do objeto deste instrumento, bem como os aspectos estruturais e conclusivos do treinamento, com a discriminação exaustiva e detalhada de todo o trabalho a ser executado, não podendo ser a CONTRATADA requisitada sobre nenhum outro serviço e/ou aspecto que não esteja discriminado.

2.6. Caso a CONTRATANTE tenha interesse em contratar novos acessos, serviços de aulas ao vivo (*EAD Síncrono*), suporte para dúvidas e/ou outras funcionalidades não previstas expressamente neste instrumento e em seus acessórios, as Partes poderão incluir, após negociação, novos serviços e funcionalidades, por meio de termo aditivo a ser assinado entre as Partes.

Clicksign ca34f070-27e7-4e2a-a672-1a96216339b9

3. PRAZO

3.1. Este instrumento passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, sendo que o acesso ao treinamento e ao conteúdo da Comunidade Impressionadora serão disponibilizados pelo **prazo mínimo de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura deste Contrato, podendo ser renovado mediante aditivo contratual a ser firmado entre as Partes.

4. INVESTIMENTO

4.1. Para a prestação dos serviços de Treinamento Corporativo, na modalidade Comunidade Impressionadora, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor descrito no ANEXO I, conforme número de acessos contratados.

4.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor descrito no ANEXO I deste instrumento, em 4 (quatro) parcelas iguais no valor de R$ 664,66 e 8 (oito) parcelas iguais no valor de R$ 664,67 cada, devendo a primeira ser paga no 5º (quinto) dia do mês, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, por meio de boleto bancário ou transferência bancária na conta de titularidade da CONTRATADA, qual seja: Banco Itaú, agência 5631, conta corrente 31800-2.

Ao optar pelo pagamento parcelado do valor, a CONTRATANTE compreende e declara que está, pura e simplesmente, escolhendo uma forma de pagamento, não sendo, de forma alguma, as parcelas compreendidas como mensalidades. O parcelamento é, tão somente, um benefício oferecido pela CONTRATADA, por mera liberalidade e que não tem ligação direta com o tempo de execução deste Contrato.

4.3. A CONTRATADA deverá emitir previamente Nota Fiscal, a ser enviada com 30 (trinta) dias de antecedência da data do pagamento, para o e-mail do protocolo da CONTRATANTE, qual seja protocolo@epe.gov.br.

4.4. As Partes estabelecem que, havendo atraso no pagamento, serão cobrados juros de 0,033% ao dia, multa compensatória de 2% (dois por cento) e correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M). Fica facultado à CONTRATADA efetuar ou não a cobrança dos juros e multa previstos nesta cláusula.

4.5. A quitação dos valores devidos à CONTRATADA dar-se-á pelo próprio comprovante de depósito/transferência ou de pagamento do boleto bancário, realizado pela CONTRATANTE na conta bancária acima informada.

4.6. O inadimplemento da CONTRATANTE implica no bloqueio imediato dos acessos à plataforma oficial da CONTRATADA e ao conteúdo dos cursos da Comunidade Impressionadora, ficando condicionado o desbloqueio e restabelecimento ao pagamento atualizado, conforme Cláusula 4.4.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE

5.1. Além de outros casos previstos na lei, implícita ou explicitamente neste instrumento, constituem obrigações da CONTRATANTE:

a. Pagar o valor devido à CONTRATADA, na forma e nas condições estipuladas neste instrumento e seus acessórios;

Clicksign ca34f070-27e7-4e2a-a672-1a96216339b9

b. Fornecer todos os dados e informações necessárias para o desenvolvimento do treinamento objeto deste Contrato pela CONTRATADA;

c. Providenciar, junto aos seus colaboradores, os equipamentos, *softwares* e acessórios necessários para garantir o bom andamento do treinamento. Isso significa que a CONTRATANTE é a única e exclusiva responsável pelo acesso à internet e, sendo o caso, por providenciar fones de ouvido, com ou sem microfone, que assegurem a boa experiência dos colaboradores durante o treinamento. A CONTRATADA não será responsável pela instalação de nenhum *software*, distribuição de equipamentos ou qualquer outra contratação adicional para o treinamento.

d. Comunicar-se com a CONTRATADA, por escrito, sempre que quiser solicitar quaisquer modificações, instruções ou procedimentos acerca dos assuntos relacionados a este instrumento;

e. Cumprir com todas as suas obrigações decorrentes deste instrumento.

5.2. Além de outros casos previstos na lei, implícita ou explicitamente neste instrumento, constituem obrigações da CONTRATADA:

a. Assegurar a qualidade e bom funcionamento dos treinamentos;

b. Responder perante a CONTRATANTE, pela execução e entrega do objeto deste instrumento;

c. Conduzir, com zelo profissional e com os cuidados requeridos, as atividades necessárias à prestação dos serviços ora contratados, observando as exigências que forem feitas pela CONTRATANTE e as normas legais a que a mesma estiver sujeita;

d. Manter estrita confidencialidade sobre os documentos, informações e assuntos relativos ao objeto deste instrumento, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

e. Responsabilizar-se pelo pagamento de todo e qualquer tributo que porventura incida no presente instrumento, satisfazendo todas as exigências legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e outras relativas a seus prepostos ou funcionários;

f. Cumprir com todas as suas obrigações decorrentes deste instrumento.

6. PRIVACIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

6.1. As Partes deverão cumprir toda e qualquer legislação de proteção de dados pessoais vigente e aplicável à relação, o que inclui, mas não se limita à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei 13.709/2018), sempre que ocorrer, no âmbito da relação firmada neste documento o tratamento de dados pessoais, bem como manter a confidencialidade e o sigilo de todos os dados a que as Partes tiverem acesso.

6.1.1. As regras sobre o tratamento de dados pessoais realizados pela CONTRATADA poderão ser consultadas na Política de Privacidade da HASHTAG.

6.2. Todas as informações obtidas pelas Partes em decorrência ou relacionadas à execução do treinamento, objeto do presente instrumento, entregues diretamente para

Clicksign ca34f070-27e7-4e2a-a672-1a96216339b9

a outra Parte são confidenciais e devem ser mantidas em sigilo, bem como protegidas de qualquer incidente de segurança.

6.3. As Partes declaram estarem cientes de que as obrigações ora previstas se estendem, inclusive, a seus diretores, administradores e colaboradores, sendo ela responsável por notificá-los e cientificá-los acerca das obrigações presentes neste instrumento.

7. PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. As Partes estão autorizadas a usar e exibir, de forma razoável, o logotipo e o nome um do outro em seus próprios sites, filmes, apresentações multimídia, eventos públicos, comunicados de imprensa, catálogos, designs e outros materiais.

7.2. Caso uma das Partes tenha a intenção de utilizar qualquer propriedade intelectual relacionada às marcas da outra Parte, em qualquer meio, com fins publicitários, informativos ou de divulgação, o uso deverá observar as regras definidas neste instrumento, sem afetar ou prejudicar, de algum modo, o direito e/ou a titularidade da outra Parte.

7.3. A Parte que der causa à violação de qualquer direito de propriedade intelectual, incidirá na multa contratual, não compensatória no valor de **20% (vinte por cento) do valor total do Contrato**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos materiais e morais sofridos, bem como apuração de eventual responsabilidade criminal.

8. NÃO ALICIAMENTO

8.1. Pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados do término deste instrumento, nenhuma das Partes está autorizada a realizar comunicação, de qualquer forma, com quaisquer empregados, prestadores de serviço ou colaboradores da outra para persuadi-los ou tentar persuadi-los que cessem sua relação com esta ou para contratação destes sem que haja autorização expressa das Partes.

8.1.1. Estão inclusos nesta restrição todo e qualquer profissional que trabalhe na execução de atividade técnica de uma das Partes, em qualquer formato de contratação.

8.2. Caso haja a violação desta cláusula, a Parte que a descumprir deverá indenizar a outra Parte, no ato de desligamento do colaborador ou tão logo seja descoberto o aliciamento, em valor equivalente a 10 (dez) vezes a remuneração bruta mensal do colaborador.

9. NÃO EXCLUSIVIDADE

9.1. Este Contrato é celebrado sem qualquer compromisso ou obrigação de exclusividade para qualquer das Partes, tendo em vista que a CONTRATADA oferece Treinamentos Corporativos na modalidade Comunidade Impressionadora para outras empresas.

10. CLÁUSULA RESOLUTIVA

Clicksign ca34f070-27e7-4e2a-a672-1a96216339b9

10.1. Ocorrerá a resilição do presente instrumento, por justo motivo, ou seja, quando for motivada:

a. pela prática, por uma das Partes, de atos que importem em descrédito técnico e/ou comercial a outra Parte;

b. pela falta de cumprimento, por uma das Partes, de quaisquer obrigações inerentes ao presente instrumento;

c. pelo descumprimento de quaisquer cláusulas e condições deste instrumento;

d. pelo atraso, por parte da CONTRATANTE, no cumprimento da Cláusula 4 por mais de 45 (quarenta e cinco) dias.

10.2. A Parte que der causa ao rompimento deste ajuste e de seus acessórios, por justo motivo, incidirá na multa contratual rescisória de **40% (quarenta por cento) do valor do Contrato**, a ser paga à Parte Inocente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos materiais e morais sofridos, inclusive lucros cessantes e apuração de eventual responsabilidade criminal.

10.3. Qualquer das Partes poderá rescindir o presente instrumento, sem justo motivo, mediante o envio de notificação escrita com no mínimo 30 (trinta dias) dias de antecedência.

10.3.1. Em caso de rescisão sem justo motivo em período inferior ao prazo mínimo, previsto na Cláusula 3.1., a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, multa equivalente ao valor total estabelecido para as parcelas vincendas até o final do Contrato. Fica facultado à CONTRATADA efetuar ou não a cobrança da multa prevista nesta cláusula.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Sucessão. O presente instrumento vincula as Partes e seus sucessores sendo defeso a qualquer das Partes ceder ou transferir total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte.

11.2. Revogação de Acordo Anterior. Este instrumento consubstancia todo o entendimento entre as Partes, substituindo qualquer acordo ou ajuste a ele anterior.

11.3. Acordo Integral. A nulidade de quaisquer das disposições ou cláusulas deste instrumento não prejudicará as demais disposições nele contidas, as quais permanecerão válidas e produzirão seus efeitos de direito, obrigando as Partes.

11.4. Notificações. Todas as comunicações previstas neste Instrumento serão realizadas por escrito. Qualquer Parte poderá mudar o endereço (físico ou eletrônico) para o qual a notificação deverá ser enviada, mediante notificação prévia escrita às demais Partes.

11.5. Novação. Nenhuma negociação parcial, falha ou demora por uma Parte em exercer, no todo ou em parte, qualquer poder, recurso, vontade, autoridade ou outro direito previsto neste instrumento significará renúncia ou consentimento, ou será interpretada como uma renúncia ou consentimento relativo a qualquer outro poder, recurso, vontade, autoridade ou outro direito previsto neste instrumento, ou de qualquer

Clicksign ca34f070-27e7-4e2a-a672-1a96216339b9

forma impedir seu exercício adicional ou futuro; e a ação por tal Parte, com respeito a qualquer inadimplemento, não afetará ou prejudicará nenhum direito, poder ou recurso desta Parte com respeito a qualquer outro inadimplemento.

11.6. Validade. Se, durante a vigência deste instrumento, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal ou inexequível, tal declaração não afetará a validade ou exequibilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito.

11.7. Execução Específica. As obrigações assumidas pelas Partes neste instrumento estão sujeitas a execução específica de acordo com as regras contidas nos artigos 497 e 536 do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015, a qual poderá ser exigida por qualquer uma das Partes.

11.8. Conflito entre Disposições. Na hipótese de conflito entre disposições contidas no presente instrumento e em seu Anexo, prevalecerão as do Contrato em detrimento às do Anexo.

11.9. Alteração. Nenhuma alteração ou acréscimo a este instrumento terá eficácia a não ser que seja formalizada através de um aditivo contratual escrito e assinado na mesma forma deste instrumento.

12. ASSINATURA ELETRÔNICA

12.1. As Partes afirmam e declaram que o presente documento poderá ser assinado por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as referidas assinaturas. As Partes também declaram reconhecerem como válidas as assinaturas eletrônicas feitas através da plataforma “ClickSign”, nos termos do art. 10 parágrafo 2º da MP2200-2/2001.

13. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E DEFINIÇÃO DE FORO

13.1. As Partes se comprometem a resolver todo e qualquer eventual conflito que venha a surgir na relação ora firmada por meio de métodos alternativos de solução de conflitos, propondo-se e comprometendo-se a Parte inocente a notificar expressamente e cientificar a Parte infratora de eventual descumprimento e/ou insatisfação, a fim de que possam dialogar e tentar chegar em um consenso amigável e que atenda a ambas as Partes, antes de prosseguir para uma eventual demanda judicial.

13.2. Não havendo êxito na resolução extrajudicial de um conflito, as Partes elegem o foro da Comarca de Rio de Janeiro/RJ, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas e questões advindas deste instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, ainda que privilegiado ou de exceção.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento por meio da plataforma ClickSign, para que produza todos os seus efeitos legais.

Rio de Janeiro/RJ, 21 de outubro de 2024

[DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE, PELA PLATAFORMA CLICKSIGN, CONFORME A(S) PÁGINA(S) SEGUINTE(S)

Clicksign ca34f070-27e7-4e2a-a672-1a96216339b9

ANEXO I – OBJETO

TREINAMENTO

COMUNIDADE IMPRESSIONADORA

Treinamento Online			
Cursos	**Plano Escolhido**	**Quantidade de Colaboradores**	**Valor por Colaborador por ano** (*Investimento por número de colaboradores) **
SQL, Excel, VBA Python, Power BI PowerPoint	12 meses	8 colaboradores	R$ 997
	24 meses	x	x

**Está incluso no valor do investimento por turma:*

(i) Plataforma online com vídeo aulas, durante todo o prazo do Contrato.

Clicksign ca34f070-27e7-4e2a-a672-1a96216339b9

CT-EPE-104-2024.pdf

Documento número #ca34f070-27e7-4e2a-a672-1a96216339b9

Hash do documento original (SHA256): b63379a72ceebd519f5865eae6a42f335046c489d68f613ec545b3dd8ecf4c70

Assinaturas

João Paulo Rodrigues de Lira
CPF: 152.896.317-20
Assinou como contratada em 13 nov 2024 às 12:58:50

Izabelle Anderson da Silva de Carvalho
CPF: 153.113.717-22
Assinou como testemunha em 13 nov 2024 às 10:59:37

Gustavo Rodrigues Machado
CPF: 025.908.937-01
Assinou como contratante em 13 nov 2024 às 14:16:52

Carlos Eduardo Cabral Carvalho
CPF: 314.598.972-34
Assinou como contratante em 14 nov 2024 às 16:43:53

Leonardho Justino dos Santos Braga de Lucena
CPF: 121.156.037-61
Assinou como testemunha em 14 nov 2024 às 17:08:50

Log

13 nov 2024, 10:33:25	Operador com email rosilene.oliveira@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 criou este documento número ca34f070-27e7-4e2a-a672-1a96216339b9. Data limite para assinatura do documento: 13 de dezembro de 2024 (10:32). Finalização automática após a última assinatura: não habilitada. Idioma: Português brasileiro.
13 nov 2024, 10:33:25	Operador com email rosilene.oliveira@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: joao.lira@hashtagtreinamentos.com para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Paulo Rodrigues de Lira e CPF 152.896.317-20.

13 nov 2024, 10:33:25	Operador com email rosilene.oliveira@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: izabelle.carvalho@hashtagtreinamentos.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Izabelle Anderson da Silva de Carvalho e CPF 153.113.717-22.
13 nov 2024, 10:33:26	Operador com email rosilene.oliveira@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: gustavo.machado@epe.gov.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gustavo Rodrigues Machado e CPF 025.908.937-01.
13 nov 2024, 10:33:26	Operador com email rosilene.oliveira@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: carlos.cabral@epe.gov.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Eduardo Cabral Carvalho e CPF 314.598.972-34.
13 nov 2024, 10:33:26	Operador com email rosilene.oliveira@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: leonardho.lucena@epe.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leonardho Justino dos Santos Braga de Lucena e CPF 121.156.037-61.
13 nov 2024, 10:59:37	Izabelle Anderson da Silva de Carvalho assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail izabelle.carvalho@hashtagtreinamentos.com. CPF informado: 153.113.717-22. IP: 192.141.73.209. Componente de assinatura versão 1.1047.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
13 nov 2024, 12:58:50	João Paulo Rodrigues de Lira assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.lira@hashtagtreinamentos.com. CPF informado: 152.896.317-20. IP: 179.176.60.24. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9852858448389 e longitude -43.20593421779368. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1047.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
13 nov 2024, 14:16:52	Gustavo Rodrigues Machado assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail gustavo.machado@epe.gov.br. CPF informado: 025.908.937-01. IP: 177.47.116.40. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.900561958860756 e longitude -43.1775906243038. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1047.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
14 nov 2024, 16:43:53	Carlos Eduardo Cabral Carvalho assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail carlos.cabral@epe.gov.br. CPF informado: 314.598.972-34. IP: 191.176.57.117. Componente de assinatura versão 1.1047.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
14 nov 2024, 17:08:50	Leonardho Justino dos Santos Braga de Lucena assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail leonardho.lucena@epe.gov.br. CPF informado: 121.156.037-61. IP: 177.192.162.126. Componente de assinatura versão 1.1047.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
14 nov 2024, 18:06:47	Operador com email leonardho.lucena@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número ca34f070-27e7-4e2a-a672-1a96216339b9.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº ca34f070-27e7-4e2a-a672-1a96216339b9, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.